PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01614/67

Autor: AGNELO ALVES
Data: 11/01/1967
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Orca a Receita e fixa a Despesa do município de Natal para o exercício Financeiro de 1967.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.- Fica aprovado o orçamento Geral do município de Natal, para o exercício Financeiro de 1967, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cr$ 862.666.500 (TRES BILHOES, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS milhões, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em Cr$ 4.633.155.968 (QUATRO BILHOES, SEISCENTOS E TRINTA E TRES milhões, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS).

Art. 2o.- A RECEITA Será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislaçãoo em vigor e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria.....Cr$ 1.081.250.000
Receita Patrimonial.....Cr$ 17.400.000
Receita Industrial.....Cr$ 27.000.000
Transferencias Correntes.....Cr$ 2.340.001.500
Receitas Diversas.....Cr$ 317.000.000
Total das Receitas Correntes....Cr$ 3.782.651.500

2- RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito.....Cr$ 15.000

Alienação de Bens móveis e imóveis..... Cr$ 20.000.000
Transferencias de Capital.....Cr$ 500.000
Outras Receitas de Capital.....Cr$ 59.500.000
Total das Receitas de Capital.....Cr$ 80.015.000

TOTAL DA RECEITA.....Cr$ 3.862.666.500

Art. 3o.- A DESPESA Será realizada na forma dos quadros analiticos constantes do Anexo II e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

I- DESPESAS PELOS órgãoS DO GOVERNO E DA administraçãoo:

0- Poder Legislativo
01- câmara Municipal.....Cr$ 219.560.000
1- Poder Executivo
1.1- Gabinete do Prefeito.....Cr$ 258.988.668
1.2- Assessoria Municipal de Planejamento.....Cr$ 500.349.900

1.3- Secretaria Municipal de administraçãoo.....Cr$ 1.708.783.652

1.4- Secreatria Municipal de Financas.....Cr$ 623.411.012

1.5- Secretaria Municipal de educaçãoo e Cultura.....Cr$ 729.485.539

1.6- Secretaria Municipal de Obras e Viação.....Cr$ 249.899.330

1.7- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....Cr$ 235.643.115

1.8- Procuradoria Geral do município.....Cr$ 52.520.977

1.9- Departamento de Turismo e Certames.....Cr$ 54.513.775

TOTAL DA DESPESA.....Cr$ 4.633.155.968

II- DESPESAS POR FUNCOES DO GOVERNO:

Governo e administraçãoo Geral.....Cr$ 2.376.011.617

Encargos Gerais.....Cr$ 125.100.000
Transportes e Comunicações.....Cr$ 170.000.000
educaçãoo e Cultura.....Cr$ 782.898.514
Saúde.....Cr$ 26.250.000
Trabalho, Previdencia e assistência Social.....Cr$ 682.111.667
Habitação e Serviços Urbanos.....Cr$ 469.793.170
TOTAL GERAL.....Cr$ 4.633.793.170

Art. 4o- Fazem parte integrante da presente Lei os anexos constantes do Art. 2o., da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964, especificados a Receita e discriminados a Despesas.

Art. 5o- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, para cobertura do "deficit" orcamentarios;

II- Abrir créditos suplementares que se fizerem necessarios, ate o limite de 70% (setenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de Serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) e inversoes financeiras (4.2.0.0).

III- Abrir créditos especiais, para amortização das operações de que trata o inciso I deste artigo, com base no que dispõe o Art. 43, § 2o., item IV, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6o- As dotações de pessoal atribuidas as diversas unidades orçamentárias Seráo movimentadas pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de administraçãoo, órgão central de sistema, com base no que dispõe o art. 66, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

parágrafo Único - E permitida a redistribuicao de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensavel a movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns as unidades interessadas, obedecendo-se a legislaçãoo especifica, de acordo com o parágrafo Único, do art. 66 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7o - O Poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas em cada unidade orçamentária, estabelecera um quadro de cotas trimestrais, de acordo com o que dispõem os artigos n. 47 e 50, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, em 04 de janeiro de 1967.

AGNELO ALVES
PREFEITO

BENIVALDO ALVES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Financas

ROOSEVELT José MEIRA GARCIA

Chefe da Assessoria de Planejamento

GAL. ROLINDINO MANSO MACIEL
Secretário Municipal de administraçãoo e respondendo pela Secretaria Municipal de administraçãoo e respondendo pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

IVAN MACIEL DE ANDRADE

Procurador Geral do município

RAIMUNDA GOMES
Secretário Municipal de Obras e Viação

ALUIZIO MACHADO
Secretário Municipal de educaçãoo e Cultura

GARIBALDI ALVES FILHO
Chefe da Casa Civil

Públicado no D.O.E
De: 11 de janeiro de 1967.